



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.762/2025, CUITÉ – SEGUNDA - FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2025

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 52 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUITÉ A OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º. Considerando o inciso II do Art. 96 da lei 281 de 03 de julho de 1992, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cuité autorizado a ceder servidor públicos deste município a outros órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Cessão:** ato autorizativo pelo qual o servidor público, sem interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original.

II - **Permuta:** cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta, Autarquias e Fundações e as demais esferas governamentais, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores.

III - **Órgão cedente:** órgão de origem e lotação do servidor cedido;

IV - **Órgão cessionário:** órgão onde o servidor cedido exercerá suas atividades.

Art. 3º. O pedido de cessão de servidor em exercício, com ou sem permuta, deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito do Município de Cuité.

Parágrafo único. A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará à critério da Administração Pública.

Art. 4º. A formalização de qualquer cedência será efetivada mediante Portaria devidamente publicada, devendo obedecer, obrigatoriamente, os critérios constantes nos dispositivos desta lei.

Art. 5º. O prazo de permanência do servidor em cessão, com ou sem permuta, será estabelecido na portaria de cessão.

Art. 6º. O servidor recebido através da permuta será alocado para desempenhar suas funções na mesma área que atua no seu município de origem.

Art. 7º. Os servidores permutados e/ou cedidos ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária de origem.

Art. 8º. Para ser cedido o servidor não pode estar respondendo a qualquer forma de procedimento administrativo investigatório e não pode haver sofrido penalidade administrativa de qualquer natureza.

Art. 9º. A cessão, com ou sem permuta, poderá ser interrompida a qualquer tempo, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor.

Art. 10º. Na cessão de servidor municipal para assumir cargo em comissão em outro município, o ônus da remuneração é de responsabilidade do órgão ou entidade cessionária.

Art. 11º. No caso de permuta de servidores, o ônus da remuneração é de responsabilidade do órgão cedente.

Art. 12º. A permuta ocorrerá sem prejuízo à progressão de carreira do servidor, atendidas as exigências legais do seu município de origem.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, 22 de setembro de 2025.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA.
Prefeito

PORTARIA Nº 543/GAPRE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o protocolo nº 000385/000033/2025, de 22 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER** ao servidor municipal HOSANO SOUTO SOUZA, ocupante da função de Gari, Licença para Tratar de Interesses Particulares, no prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, com início no dia 22 de setembro de 2025 e término no dia 20 de setembro de 2028,

podendo ser interrompida a qualquer tempo, a requerimento do servidor ou por interesse do serviço público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 544/GAPRE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o protocolo nº 000386/000004/2025, de 22 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA DAS VITORIAS SOUTO SOUZA**, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratar de Interesses Particulares, no prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, com o início em 22 de setembro de 2025, com data para término de gozo em 20 de setembro de 2028, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a requerimento do servidor ou por interesse do serviço público.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 545/GAPRE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONFORME ART. 158 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei, **CONSIDERANDO** a Lei 14.133 de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **BRUCE DA SILVA SANTOS** e **MÁRCIA SORAYA BATISTA ROCHA** para compor a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidades, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021

Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo serão auxiliados, quando necessário, para um bom desempenho de suas atribuições pela Controladoria e Procuradoria do Município

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Cuité, Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPrensa Oficial Municipal:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,

CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141

www.cuite.pb.gov.br;

prefeitura@cuite.pb.gov.br